



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 26.

EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO EM 24/10/2023

DECRETO Nº 021 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023*

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tenório e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TENÓRIO - PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de **Tenório**, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia **27 de outubro** de 2023, na cidade de **Tenório** tendo como local o auditório municipal sob a coordenação da **Diretoria de Cultura de Tenório tendo como responsável MARIA DAS DORES ALVES DINIZ**.

Art. 2º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Cultura:

- I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;
- II. Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;
- III. Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- IV. Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VII. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;
- VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

Art. 3º O tema geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Intermunicipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

- I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência;
- III. Organizar a Conferência Municipal de Cultura;
- IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- V. Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e
- VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica a **Diretoria de Cultura tendo como responsável MARIA DAS DORES ALVES DINIZ**, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail confecultpb@gmail.com.

Art. 5º Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura de **Tenório** será presidida pelos Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela **Diretora de Cultura tendo como responsável MARIA DAS DORES ALVES DINIZ**.

Art. 7º As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de outubro de 2023

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional

* publicado por incorreção